



AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO



ÍNDICE

SECÇÃO I | Disposições Gerais

- Artigo 1º | Objeto do concurso
- Artigo 2º | Entidade Adjudicante
- Artigo 3º | Decisão de contratar
- Artigo 4º | Requisitos necessários para admissão dos Concorrentes
- Artigo 5º | Esclarecimentos e retificações das peças do concurso
- Artigo 6º | Erros e omissões do Caderno de Encargos
- Artigo 7º | Preço Base

SECÇÃO II | Propostas

- Artigo 8º | Apresentação das propostas
- Artigo 9º | Forma da proposta
- Artigo 10º - Documentos que constituem a proposta
- Artigo 11º | Propostas Variantes
- Artigo 12º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- Artigo 13º | Exclusão de propostas
- Artigo 14º | Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas

SECÇÃO III | ADJUDICAÇÃO

- Artigo 15º | Critérios de Adjudicação
- Artigo 16º | Análise de propostas
- Artigo 17º | Audiência Prévia
- Artigo 18º | Dever de Adjudicação
- Artigo 19º | Notificação da decisão de Adjudicação
- Artigo 20º | Causas de não adjudicação

SECÇÃO IV | Habilitação

- Artigo 21º | Documentos de Habilitação
- Artigo 22º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação
- Artigo 23º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
- Artigo 24º | Não apresentação dos documentos de habilitação
- Artigo 25º | Falsidade de documentos e declarações



SECÇÃO V | Contrato

Artigo 26º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

Artigo 27º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato

Artigo 28º | Notificação da minuta do contrato

Artigo 29º | Aceitação da minuta do contrato

Artigo 30º | Reclamações da minuta do contrato

Artigo 31º | Despesas e encargos do concorrente

SECÇÃO VI | Cumprimento das obrigações legais e contratuais

Artigo 32º - Caução

SECÇÃO VII | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica

Artigo 33º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento

SECÇÃO VIII | Disposições Finais

Artigo 34º | Revogação da decisão de contratar

Artigo 35º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

Artigo 36º | Legislação aplicável

ANEXOS:

ANEXO I | Modelo de proposta

ANEXO II | minuta caução – depósito bancário

ANEXO III | Minuta – caução – garantia bancária / seguro caução



SECÇÃO I | Disposições Gerais

Artigo 1º | Objeto do concurso

O presente Concurso tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO**, em conformidade com as especificações e condições técnicas constantes do Caderno de Encargos.

Artigo 2º | Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila do Conde, sito na Praça Vasco da Gama, s/n, 4480 – 754 Vila do Conde, telefone 252248400, fax 252641853 e endereço eletrónico contratação publica@cm-viladoconde.pt.

Artigo 3º | Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Executivo Municipal de 23/09/2019 nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 18º do DL nº 197/99, de 8 de junho e do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4º | Requisitos necessários para admissão dos Concorrentes

1 – Podem apresentar proposta ao presente Concurso as empresas de seguros, isto é, as entidades seguradoras legalmente constituídas e autorizadas a explorar os ramos de seguro objeto do presente concurso, nos termos do D.L. nº 2/2009 de 05/01, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e estejam técnica e economicamente habilitados.

2 – Só é admitida a apresentação de propostas por mediadores de seguros, qualquer que seja a sua categoria, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, em representação de Companhia Seguradora, uma vez que o objeto do concurso não se destina à aquisição de serviços de mediação de seguros.

Artigo 5º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

acinGov, disponível no seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador "Pedidos" e na opção Pedidos de Esclarecimento/Retificação, no primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, ao júri do concurso.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma Eletrónica acinGov na funcionalidade de "Esclarecimentos", até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 – O Município de Vila do Conde pode proceder à retificação das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 – Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

7 – Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação dos erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo anterior implicarem alterações de aspetos funcionais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

8 – A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

9 – As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no nº1 do artigo 130º do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 6º | Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1 – São erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos:

a) Os que digam respeito a:

- i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.

b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

2 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao Município de Vila do Conde, através da plataforma, acinGov, disponível no seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador “Pedidos” e na opção Lista de Erros/Omissões, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4 – O Município de Vila do Conde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

5 – As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, bem como as decisões previstas no nº 3 do presente artigo são publicitadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na funcionalidade “Erros e Omissões”.

Artigo 7º | Preço Base

O valor para efeito de concurso é de **250.000,00 €** (Duzentos e Cinquenta Mil Euros), que limita o preço contratual.



SECÇÃO II | Propostas

Artigo 8º | Apresentação das propostas

1 – A data limite de entrega das propostas é até às **23:59 horas** do **30º dia** a contar da data do envio do presente anúncio para publicação ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

2 – A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acinGov através do seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador Proposta, Consultar / Editar Propostas, utilizando a opção Criar Proposta.

3 – Os documentos que constituem a proposta, exigidos nos termos do artigo 10º, deverão ser assinados e submetidos individualmente.

4 – Deverá efetuar o carregamento tendo em conta:

Passo 1 – Assine individualmente os seus documentos;

De acordo com o artigo 54º da Lei nº 96/2015, os documentos que compõem a proposta devem ser assinados recorrendo a uma assinatura eletrónica qualificada.

Poderá assinar localmente os seus documentos utilizando o Adobe Reader DC ou em alternativa, recorra à aplicação disponibilizada pela plataforma antes de os carregar.

Passo 2 - Carregue a sua proposta:

Para realizar a criação de propostas a partir do seu computador, apenas precisa de:

- Descarregar o executável da criação de propostas
- Execute o ficheiro descarregado e criar a proposta
- Após finalizado o processo, será redirecionado novamente para a plataforma.

Passo 3 - Assine e submeta a sua proposta;

Após concluir o carregamento, será encaminhado para uma área onde poderá assinar e submeter a sua proposta.

5 – Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo o processo só será permitido até à hora definida no nº 1 do presente artigo.



Artigo 11º | Propostas Variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13º | Exclusão de propostas

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a)** Que não apresentam os documentos constantes do artigo 10º;
- b)** Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c)** A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d)** Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- f)** Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g)** A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- h)** Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i)** Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- j)** Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em

Preço base e validade em língua portuguesa;



- k)** Que sejam apresentadas propostas variantes;
- l)** Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos artigos 8º e 9º;
- m)** Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

Artigo 14º | Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas

- 1 – No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma acinGov a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
 - 2 – Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o "login" introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave.
- a)** Para efetuarem a consulta deverão aceder à área do procedimento e no Menu Propostas, na opção Lista de Participantes.

SECÇÃO III | ADJUDICAÇÃO

Artigo 15º | Critério de Adjudicação

- 1 – A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, considerando os seguintes fatores e respetivas ponderações:

- A) Valor do prémio anual total da apólice75%
- B) Proximidade geográfica à sede do concelho das clínicas associadas.....25%

2 – Metodologia de avaliação

A valoração dos fatores considerados é efetuada através de fórmula matemática e através de uma escala de 0 a 2 pontos.

As propostas devem cumprir todas as condições e especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos, sendo objeto de avaliação os seguintes aspetos e nos termos abaixo referidos:

Assim, a adjudicação será atribuída à proposta que obtiver o maior número de pontos.



A) Valor do prémio anual total da apólice

A pontuação a atribuir ao fator “valor do prémio anual total da apólice” será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VA = \left(\frac{Pb - VA_{prop}}{Pb} \right) \times 2$$

Em que:

VA – Valor do Prémio anual total da apólice

Pb – Preço base máximo a pagar, sendo neste caso 250.000,00 €

VA prop – Valor do prémio anual total da apólice proposto

B) Proximidade geográfica à sede do concelho das clínicas associadas

Para efeitos de avaliação deste fator, serão consideradas as clínicas que se localizam num raio de 30 Km em relação à sede do concelho de Vila do Conde.

A ponderação será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação e de acordo com o nº de clínicas com que o concorrente tem protocolo celebrado:

ATRIBUTOS DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Nº de Clínicas associadas > 10	2
Nº de Clínicas associadas < 10	1

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final (PF), arredondada às duas casas decimais, resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,75 \times A + 0,25 \times B$$

Em que:

PF = pontuação final atribuída à proposta

A = Fator “Valor do prémio anual total da apólice”

B= Fator “Proximidade geográfica à sede do concelho das clínicas associadas”



3 – Em caso de empate, será considerada como economicamente mais vantajosa a proposta que apresente a melhor pontuação no fator B. Persistindo empate, será considerada como economicamente mais vantajosa a proposta que apresente maior nº de clínicas localizadas na sede do concelho com as quais possui acordos.

Artigo 16º | Análise de propostas

1 – As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos factores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

2 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.

3 – No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17º | Audiência Prévia

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18º | Dever de Adjudicação

1 – Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 20º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.



Artigo 19º | Notificação da decisão de Adjudicação

1 – A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

2 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

3 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a)** Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 21º;
- b)** Prestar caução;
- c)** Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

4 – As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 20º | Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação quando:

- a)** Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b)** Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c)** Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d)** Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 – No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.



SECÇÃO IV | Habilitação

Artigo 21º | Documentos de Habilitação

1 – O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV, os seguintes documentos de habilitação:

- a)** Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do referido Código.
- c)** Cópia de cartão ou documento comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas.
- d)** Declaração, emitida pelos Instituto de Seguros de Portugal, comprovativa de que é titular das autorizações para o exercício da atividade seguradora nos ramos de seguro a concurso e para os quais apresenta proposta;
- e)** Declaração, emitida pelo Instituto de Seguros de Portugal, que comprova que não se encontra pendente processo de suspensão ou cancelamento da Inscrição.
- f)** Caso tenha sido apresentada declaração de compromisso, apresentação de acordo(s) celebrado(s) com Farmácia(s) situada(s) na sede do concelho.

2 – Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3 – Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 – Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e c) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os mesmos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que estejam redigidos em língua portuguesa.

5 – O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.



Artigo 22º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para apresentar os documentos de habilitação constantes do artigo anterior é de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação.

Artigo 23º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1 – O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2 – Os documentos de habilitação devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes na plataforma eletrónica Acingov.

Artigo 24º | Não apresentação dos documentos de habilitação

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no Programa de Concurso;

b) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no nº 3 do artigo 21º deste Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 – Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 25º | Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 3 do artigo anterior.



SECÇÃO V | Contrato

Artigo 26º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

- 1** – O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel.
- 2** – A respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 27º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato

- 1** – O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objectivamente demonstrável que a respectiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido reflectivos em qualquer das propostas.
- 2** – Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 28º | Notificação da minuta do contrato

- 1** – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.
- 2** – Não havendo lugar à prestação de caução, a minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 19º.



Artigo 29º | Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30º | Reclamações da minuta do contrato

- 1** – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.s. 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 2** – No prazo de 10 dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 3** – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 31º | Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VI | Cumprimento das obrigações legais e contratuais

Artigo 32º | Caução

- 1** – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado do valor da caução a prestar sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 dias para o efeito, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 2, alínea b), do artigo 77.º e no artigo 91.º do CCP.
- 2** – A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, de montante correspondente a 5% do preço total do contrato deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

à ordem da entidade que for indicada pelo Município de Vila do Conde, nos termos do modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;

- b) Mediante garantia bancária ou seguro caução, nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Concurso, que dele fazem parte integrante.

3 – Pode não ser exigida a prestação de caução, nos termos previstos no Programa do Procedimento, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

SECÇÃO VII | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Electrónica

Artigo 33º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento

1 – As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através acessível em <https://www.acingov.pt>.

No caso de não terem acesso, deverão proceder a credenciação junto da plataforma, onde terão disponível um serviço de apoio gratuito, disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 24h, que poderá responder a todas as suas dúvidas e estando ao seu dispor, através do telefone 707 451 451 e email: apoio@acingov.pt.

2 – O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Para ter acesso à plataforma da acinGov, deverá efetuar os seguintes passos:

- No endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, clique em **"Aderir"**.
- Preencha os dados da sua empresa e do seu utilizador e clique em concluir;
- No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail com os documentos necessários para concluir o processo de adesão, que deverá enviar para a plataforma acinGov optando por um dos canais indicados no email.



3 – Terão disponível um serviço de apoio gratuito, disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 24h, que poderá responder a todas as suas dúvidas e estando ao seu dispor, através do telefone 707 451 451 e email: apoio@acingov.pt.

4 – Sem prejuízo do disposto no nº 1, o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Secretaria Administrativa do Município de Vila do Conde, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.00 horas) desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

SECÇÃO VIII | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º | Revogação da decisão de contratar

1 – A decisão de não adjudicação prevista no artigo 20º determina a revogação da decisão de contratar.

2 – Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 20º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 35º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

1 – As comunicações e notificações, referidas no presente Programa de Concurso consideram-se feitas nos termos do estabelecido no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos.

2 – A contagem dos prazos referidos no presente Programa de Concurso será feita de acordo com o estabelecido no artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 36º | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a)** Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31/08
- b)** Código do Procedimento Administrativo
- c)** Demais legislação aplicável.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Vila do Conde, 23/09/2019

A Presidente da Câmara Municipal,


Elisa Ferraz, Dra



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

F (nome, número de Bilhete de Identidade, número de contribuinte, morada, ou tratando-se de pessoa colectiva a firma ou denominação e sede e número de pessoa colectiva), depois de ter tomado conhecimento do Concurso Público para, a que se refere o Aviso publicado no Diário da República nº _____ de _____ de _____ de 2019 e no JOUE de (data) e de todas as condições estabelecidas no Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentação, obriga-se a _____, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo PREÇO GLOBAL de _____ € (por algarismos e por extenso).

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data .

Assinatura

Nota: o preço global indicado deverá ser arredondado às centésimas, segundo as regras gerais de arredondamento.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

ANEXO II
Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ € Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]

